LEI Nº 1919, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO - AAMB.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 72, inciso X da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, na forma de Cessão de Uso em caráter não oneroso, para Associação dos Aquicultores do Município de Barão - AAMB, o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 154,63 m² (Cento e Cinquenta e Quatro Metros e Sessenta e Três Decímetros Quadrados) situado na Rua Antônio Simon, Barão/RS, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, na extensão de 20,00 metros, confronta-se com a rua Antônio Simon; A LESTE, na extensão de 8,98 metros, confronta-se com uma travessa sem denominação; AO SUL, na extensão de 16,82 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS; e, A OESTE, na extensão de 8,40 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS."

PARÁGRAFO ÚNICO. As confrontações e dimensões da área da Cessão de Uso estão no Projeto Feira do Produtor Rural e no Memorial Descritivo, anexos e integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica a Associação dos Aquicultores do Município de Barão autorizada a instalar a infraestrutura necessária para realizar as atividades inerentes à comercialização de produtos coloniais, da produção de agroindustrias e a realização da Feira do Peixe Vivo.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso será pactuada através de Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O prazo de cessão de uso será de 20 (vinte) anos, prorrogável uma vez, por até igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/08/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro do Município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Cidade de Barão, doravante denominado **CEDENTE** de um lado e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 10.722.203/0001-50, com sede na Rua da Estação nº 1141, Centro do Município de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. ..... portador de CPF nº ....., residente e domiciliado ....., Município de Barão/RS, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,** autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxx de 2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

É objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel o imóvel descrito com as seguintes características:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 154,63 m² (Cento e Cinquenta e Quatro Metros e Sessenta e Três Decímetros Quadrados) situado na Rua Antônio Simon, Barão/RS, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, na extensão de 20,00 metros, confronta-se com a rua Antônio Simon; A LESTE, na extensão de 8,98 metros, confronta-se com uma travessa sem denominação; AO SUL, na extensão de 16,82 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS; e, A OESTE, na extensão de 8,40 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS."

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O prazo de Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, prorrogável uma vez por igual período, se assim houver necessidade de sua utilização pelo CESSIONÁRIO, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA AUTORIZAÇÃO

Fica o **CESSIONÁRIO** autorizado instalar a infraestrutura necessária para realizar as atividades inerentes à comercialização de produtos coloniais, da produção de agroindustrias e a realização da Feira do Peixe Vivo.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

a) Utilizar o bem imóvel somente nos fins propostos pelo presente termo;

b) Utilizar de forma exclusiva o bem;

c) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do **CEDENTE**, permitindo-se, entretanto, desde a formalização do presente Termo, a instalar a infraestrutura necessária para realizar as atividades inerentes a comercialização de produtos coloniais, da produção de agroindustrias e a realização da Feira do Peixe Vivo.

II – A **CEDENTE** se obriga a:

a) A garantir a concessão de direito real de uso do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á no prazo de 20 (vinte) anos, se não houver prorrogação do prazo mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo assinatura de Termo Aditivo, prorrogando o prazo da presente Cessão de Uso, este poderá ser feito até o prazo estipulado no "caput" da Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 2º. Havendo assinatura de Termo Aditivo, a presente Cessão de Uso extinguir-se-á definitivamente, no término do prazo estipulado no Termo Aditivo.

§ 3º. Se o CEDENTE necessitar do imóvel para outros fins, a Cessão de Uso será extinta, antes do prazo estabelecido, mediante aviso prévio por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º. A Cessão de uso poderá ser extinta de comum acordo, entre as partes, a qualquer momento.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses de extinção, as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da CESSIONÁRIA, reverterão para o patrimônio do CEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, xx de xxxxxxx de 2014.

_____ Cedente

_____ Cessionário

Testemunhas: 1) ..... 2).....

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Barão/RS
LOCAL: Rua Antônio Simon – centro – Barão/RS
OBJETIVO: O presente memorial tem por finalidade descrever um terreno urbano com área de 154,63m², para fins de implantação de um prédio de alvenaria de 68,90m², destinado para a Feira do Produtor Rural.

DESCRIÇÃO DO TERRENO

IMÓVEL: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 154,63m² (Cento e cinquenta e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados) situado na rua Antônio Simon, Barão/RS, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE**, na extensão de 20,00 metros, confronta-se com a rua Antônio Simon; **A LESTE**, na extensão de 8,98 metros, confronta-se com uma travessa sem denominação; **AO SUL**, na extensão de 16,82 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS; e, **A OESTE**, na extensão de 8,40 metros, confronta-se com terras do Município de Barão/RS.

Barão, junho de 2014.

ALVICIO BORBA
TEC. EM MEIO AMBIENTE
TOPÓGRAFO
CREA 146.366

Resp. Técnico